



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Hospital Municipal São José, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo pelo Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e pelo Diretor Executivo, o Sr. Fabrício da Rosa, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 012/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de medicamentos em geral e contrastes para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Endereço: Rod. Itapira-Lindóia. km 14 - ponte Preta

Cidade: Itapira Estado: SP

CEP: 13970-970

Telefone: (47) 99948-0795 - 3333-7173

Email: hos11205@crystaliafv.com.br

Representante Legal: Almir dos Reis CPF: 609.297.669-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
6	910031 - ALFENTANILA 0,5MG/ML(5ML)	AMP	CRISTALIA	3.000	14,00	42.000,00
17	910006 - BESILATO ATRACURIO 10MG/ML(2,5ML)	AMP	CRISTALIA	5.000	19,10	95.500,00
18	910951 - BESILATO CISATRACURIO 2MG/ML(10ML)	F/A	CRISTALIA	1.500	45,90	68.850,00
21	909951 - BROMETO PANCURONIO 2MG/ML(2ML)	AMP	CRISTALIA	1.500	5,80	8.700,00
22	909464 - BROMETO ROCURONIO 10MG/ML(5ML)	F/A	CRISTALIA	40.000	12,99	519.600,00
25	910019 - BUPIVACAINA 0,5% (20ML)INV.ESTERIL BUPIVACAINA 0,5%(20ml)-involucro externo esteril	F/A	CRISTALIA	600	20,00	12.000,00
26	910023 - BUPIVACAINA ISOBARICA 0,5% (4ML)INV.ESTERIL BUPIVACAINA ISOBARICA 0,5%(4ml)- involucro externo esteril	AMP	CRISTALIA	5.000	8,00	40.000,00
27	910020 - BUPIVACAINA+EPIN.0,5% (20ML)INV.ESTERIL BUPIVACAINA+EPINEFRINA 0,5% (20ml)- involucro externo esteril	F/A	CRISTALIA	800	20,00	16.000,00
47	916668 - CODEINA, 30 MG	Comp	CRISTALIA	250.000	0,71	177.500,00
48	910291 - COLAGENASE 0,6UI/G (30G) COLAGENASE TUBO CONTENDO 30G NA CONCENTRAÇÃO 0,6UI/G	TB	CRISTALIA	5.000	10,00	50.000,00
61	909973 - DEXTRANO 70 0,1% +	FRC	CRISTALIA	150	12,30	1.845,00

	HIPROMELOSE 0,3% DEXTRANO 70 0,1% + HIPROMELOSE 0,3% (LUBRIFICANTE OFTÁLMICO)						
62	910013 - DEXTROCETAMINA 50MG/ML (10ML) DEXTROCETAMINA(cloridrato) solucao injetavel 57,67mg/ml (equivalente a 50mg de cetamina/ml) - Lista C1	F/A	CRISTALIA	2.500	65,50	163.750,00	
63	911703 - DEXTROCETAMINA 50MG/ML (2ML) DEXTROCETAMINA(cloridrato) solucao injetavel 57,67mg/ml (equivalente a 50mg de cetamina/ml) - Lista C1	AMP	CRISTALIA	5.000	12,50	62.500,00	
67	911774 - DIFENIDRAMINA 50MG/1ML	AMP	CRISTALIA	8.000	14,68	117.440,00	
69	910060 - DROPERIDOL 2,5MG/ML(1ML) DROPERIDOL 2,5mg/ml(1ml)-LISTA C1	AMP	CRISTALIA	700	7,91	5.537,00	
75	912276 - ESMOLOL 250mg/ml (10ml)	AMP	CRISTALIA	200	299,27	59.854,00	
78	910005 - ETOMIDATO 2MG/ML(10ML) ETOMIDATO 2mg/ml (10ml) - LISTA C1	AMP	CRISTALIA	2.500	10,00	25.000,00	
80	912166 - FENTANIL 2ML (SEM CONSERVANTE) - COM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL FENTANILA(CITRATO) 2ML - SEM CONSERVANTE (USO ESPINHAL) - SOLUCAO INJETAVEL 78,5MCG/ML (EQUIVALENTE A 0,05MG FENTANILA/ML) - LISTA A1 - EMBALAGEM EXTERNA ESTÉRIL.	AMP	CRISTALIA	10.000	3,50	35.000,00	
84	910091 - FLUMAZENIL 0,5MG(5ML) FLUMAZENIL 0,5mg/5ml - LISTA C1	AMP	CRISTALIA	700	6,64	4.648,00	
88	910056 - HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 1mg - LISTA C1	CPR	CRISTALIA	1.500	0,13	195,00	
89	910098 - HIDRALAZINA 20MG(1ML)	AMP	CRISTALIA	5.000	4,35	21.750,00	
94	910016 - ISOFLURANO 240ML ISOFLURANO 240ml - LISTA C1	FRC	CRISTALIA	200	670,39	134.078,00	
98	910058 - LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML(20ML) LEVOMEPRMAZINA 40mg/ml(20ml)gotas - LISTA C1	FRC	CRISTALIA	150	8,55	1.282,50	
103	910012 - LIDOCAINA+NOREPINEFRINA(1,8ML)2%	TB	CRISTALIA	400	1,36	544,00	
110	911064 - METADONA 10MG **CAP** METADONA 10mg - LISTA A1	CPR	CRISTALIA	40.000	0,77	30.800,00	
111	911065 - METADONA 10MG/ML(1ML) **CAP** METADONA 10mg/ml (1ml) - LISTA A1	AMP	CRISTALIA	2.500	2,67	6.675,00	
112	909843 - METARAMINOL 10MG(1ML) (BITARTARATO)	AMP	CRISTALIA	7.000	4,60	32.200,00	
123	910119 - MIDAZOLAM 15MG MIDAZOLAM 15mg - LISTA B1	CPR	CRISTALIA	20.000	1,30	26.000,00	
124	910030 - MORFINA 1MG/ML(2ML) **CAP** MORFINA(SULFATO) 1MG/ML(2ML) - LISTA A1 - INVOLUCRO EXTERNO ESTÉRIL	AMP	CRISTALIA	60.000	4,89	293.400,00	
125	910214 - MORFINA 0,2MG/ML(1ML) **CAP** MORFINA(sulfato) 0,2mg/ml (1ml) - LISTA A1 - (invólucro externo estéril)	AMP	CRISTALIA	10.000	4,39	43.900,00	

126	910032 - MORFINA 10MG **CAP** MORFINA(sulfato)10mg - LISTA A1	CPR	CRISTALIA	300.000	0,36	108.000,00
127	910024 - MORFINA 30MG **CAP** MORFINA (sulfato) 30mg	CPR	CRISTALIA	80.000	0,98	78.400,00
132	17502 - NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA 10ML	Ampola	CRISTALIA	1.500	28,25	42.375,00
140	916679 - PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML MEPERIDINA (DOLANTINA)	AMP	CRISTALIA	100	3,12	312,00
148	911317 - REMIFENTANIL 2MG (CLORIDRATO)	F/A	CRISTALIA	5.000	33,80	169.000,00
151	12718 - ROPIVACAINA 0,2% (2MG/ML) ROPIVACAINA 0,2% (2MG/ML) 20ML COM INVÓLUCRO ESTÉRIL.	Frasco / A	CRISTALIA	500	23,38	11.690,00
152	12717 - ROPIVACAINA 1% 20ML ROPIVACAINA 1% 20ML COM INVÓLUCRO ESTÉRIL.	Frasco / A	CRISTALIA	10.000	15,99	159.900,00
154	910014 - SEVOFLURANO 250ML SEVOFLURANO 250ml - LISTA C1	FRC	CRISTALIA	1.500	639,00	958.500,00
159	909172 - SULFATO DE BARIO(150ML) SULFATO DE BARIO 1g/ml (150ml) suspensao oral	FRC	CRISTALIA	500	12,30	6.150,00
160	909849 - SULFATO EFEDRINA 50MG(1ML)	AMP	CRISTALIA	15.000	1,98	29.700,00
161	12816 - SUFENTANILA 50MCG (1ML) (ESTÉRIL) SUFENTANILA 50MCG (1ML) COM INVÓLUCRO ESTÉRIL - EV	AMP	CRISTALIA	2.500	12,40	31.000,00
162	12817 - SUFENTANILA 5MCG/ML(2ML) SUFENTANILA 50MCG (1ML) COM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL	AMP	CRISTALIA	800	8,30	6.640,00
172	919179 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP	Comp	CRISTALIA	10.000	0,12	1.200,00
				Total	3.699.415,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Hospital não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 – A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

3.4 – A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – O local para entrega será na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito à Rua Monsenhor Gercino, nº 1055, Bairro Itaum, Joinville/SC, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário de entrega das 08:00 às 17:00 horas. Telefone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br.

3.6 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Hospital.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 – O Hospital responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Hospital, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2019, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/03/2019, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 28/03/2019, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3413529** e o código CRC **8598293D**.